

LONDRINA	411370	USA	3458164	220260	GM/MS Nº 1.851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	151.647,60
		CRU	6942377	220216		352.934,40
		USB	6951503	220260		137.186,40
		USB	6996590			137.186,40
		USB	7017197			137.186,40
		USB	7017219			137.186,40
		USA	7092792			151.647,60
		USA	7318510			151.647,60
		USB	7370091			137.186,40
		Aero	7754280			151.647,60
PRIMEIRO DE MAIO	412050	USB	6962424	219833	GM/MS Nº 1.851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	137.186,40
ROLÂNDIA	412240	USB	6953581	219690		137.186,40
		USA	6954057	219697		151.647,60
SERTANÓPOLIS	412650	USB	6953301	219777		137.186,40
TAMARANA	412667	USB	6961525	219643		137.186,40
TOTAL						3.168.968,40

PORTARIA GM/MS Nº 10.067, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para organização da Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir, avaliar e propor modelo tecnológico, assistencial e de gestão da Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar, analisar e sistematizar modelos nacionais e internacionais relacionados à Saúde 4.0;

II - assessorar, promover e coordenar discussões técnicas sobre a proposta de Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão e sua inserção no Sistema Único de Saúde - SUS;

III - apoiar a criação de uma Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão, composta por hospitais estratégicos e prioritários nas diferentes regiões brasileiras;

IV - articular o modelo da Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão com:

a) a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES;

b) a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, Rede de Urgência e Emergência - RUE;

c) o Programa SUS Digital;

d) o Laboratório Inova SUS Digital;

e) a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde; e

f) a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde;

V - articular cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para implementação da Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão; e

VI - articular parcerias institucionais e acadêmicas nacionais e internacionais para potencializar as iniciativas e a implementação da Rede Nacional de Hospitais e Serviços Inteligentes e Medicina de Alta Precisão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, sendo:

a) o Secretário-Executivo, que o coordenará;

b) um do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde; e

c) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

II - da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, sendo:

a) o Secretário de Atenção Especializada à Saúde;

b) um do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência; e

c) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

III - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde, sendo:

a) a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

b) um do Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde; e

c) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

IV - da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, sendo:

a) a Secretária de Informação e Saúde Digital;

b) um do Departamento de Saúde Digital e Inovação; e

c) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

V - da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sendo:

a) a Secretária de Atenção Primária à Saúde;

b) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

VI - da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, sendo:

a) o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

b) um da assessoria técnica do Gabinete da respectiva secretaria.

VII - três da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde;

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e seus suplentes serão indicados pelo titular do órgão respectivo, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, e serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas no tema para participar de suas reuniões e discussões, sem direito a voto, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho, além dos convidados de que trata o art. 3º, § 3º, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido à sua análise, de forma a permitir uma atuação com independência e idoneidade; e

II - manter confidencialidade em relação a informações técnicas e documentos obtidos no âmbito de suas atividades no Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde será responsável pela organização e prestação de apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, conforme convocação do seu coordenador.

§ 1º Caberá à coordenação do Grupo de Trabalho convocar os membros para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de doze meses, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Secretário-Executivo.

Art. 9º O Grupo de Trabalho elaborará relatório final sobre as recomendações intersetoriais, a serem consideradas pelas Secretarias e unidades técnicas do Ministério da Saúde envolvidas na temática.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado pela Secretaria-Executiva às Secretarias e unidades diretamente representadas no Grupo de Trabalho, para conhecimento e eventuais providências no âmbito de suas competências.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 7.477, de 11 de julho de 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

